



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



Proc. nº: 0000694/2018-SEURB

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município de Belém/PA (CONTRATANTE), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017 institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública e da participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento desses projetos de concessões:

LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

Art. 5º O agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
realizados.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 5º da Lei 13.259/2017.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é a administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA), garantidas pelo Decreto nº 9.217 de 04 de dezembro de 2017, e;

O Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal;

O **CONTRATANTE** foi selecionado no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, que estabelece critérios para seleção de entes federativos para estruturação de projetos de parceria público privada no setor de iluminação pública privada no setor de iluminação pública, com amparo do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

IV – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 307.136,00 (trezentos e sete mil, cento e trinta e seis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91)3039-3700/3039-3705 - Fax: 3039-3737
E-mail: seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)
(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão
260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

V – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, e junta aos autos a Carta o instrumento contratual.

VI - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse público, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesa pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da PGM e NSEAJ-SEURB de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Belém, 03 de dezembro de 2018


PATRICK L. DE MATTOS
PRESIDENTE DA CPL/SEURB


ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA
Secretária Municipal de Urbanismo